



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**PROAD Nº 1035/2025**

Vieram os autos a esta divisão de Ordenação de Despesas para deliberação acerca da inexigibilidade de licitação cujo objeto consiste na cessão de uso em caráter oneroso e precário de área física medindo 74,84 m<sup>2</sup> localizada no 4º pavimento do prédio denominado Anexo II, situado na Travessa Desembargador Arthur Jucá, n. 179, Centro, Maceió-AL, em favor da associação Programa de Assistência à Saúde do TRT da 19ª Região – PRO-TRT19, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos (doc. 37).

Considerando a regularidade da empresa PROGRAMA DE ASSISTENCIA A SAUDE DO TRT DA 19 REGIAO – PRO – TRT 19, inscrita no CNPJ nº. 07.175.139/0001-15 perante a **Receita Federal/IPGFN/NSS**, a Justiça Trabalhista, FGTS e as Receitas Estadual e Municipal (docs. 48, 52, 53 e 56).

Considerando que a Secretaria Jurídico-Administrativa ofertou o Parecer TRT/SJA nº 146/2025 (doc. 45), manifestando-se favoravelmente pela legalidade da cessão de uso, em caráter precário e oneroso, da área localizada no 4º pavimento do Anexo II deste Regional, em favor da Associação Programa de Assistência à Saúde do TRT da 19ª Região – PROTRT19, desde que supridas as pendências apontadas no referido parecer.

Considerando que foram sanadas todas as pendências apontadas no parecer conforme despachos contidos nos docs. 54/55;

É importante destacar que deve ser cobrado um valor mensal de R\$ 710,61 (doc. 37, Anexo II) correspondente ao espaço objeto da cessão, bem como o valor de R\$ 318,00 referente ao pagamento das despesas “[...] com vigilância, limpeza externa, taxa de limpeza pública, consumo de água e de energia, eventuais taxas ou quotas condominiais, além de outras despesas operacionais advindas do funcionamento do espaço cedido”, o que se dará de forma rateada conforme cálculo constante do Anexo III do TR (doc. 37).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

Autorizo, na forma prevista pelo art. 72, VIII a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 74 Lei 14.133/2021.

Publique-se a presente decisão do Portal da Transparência.

À Secretaria Jurídico-Administrativa para lavratura do competente Termo de Cessão de Uso, nos termos da legislação aplicável.

Após, os autos devem ser encaminhados à Secretaria de Administração para as providências necessárias ao prosseguimento da contratação, constantes no Ato TRT 19ª nº 103/2022.

Maceió, 6.8.2024.

**BRÁULIO CLEMENTINO M M SOARES**  
Ordenador de Despesas